



Agravo em Recursos Especial - Cível nº 0000077-70.2009.8.19.0072

Agravante: Itaú Unibanco S.A.

Agravado : Espólio de Adelaíde da Silva Borges

DESPACHO

Quanto aos documentos referentes à inventariança, conforme informado no Ofício GAB. 3ª VP nº 005/2026, o qual foi enviado por esta Terceira Vice-Presidência, por meio de malote digital, para o Protocolo Judicial e Administrativo (STJ), em 30/03/2026 (id. 587 e id. 596), mostra-se relevante reproduzir abaixo o destaque pertinente no referido documento.

Neste ponto, tem-se que, no caso, não há se falar na nomeação de novo inventariante para o agravado, considerando que o inventário dos bens deixados pelo agravado foi concluído, conforme demonstrado no id. 587 (fl. 594).

Do mesmo modo, no que concerne à habilitação de herdeiros, conforme informado no mencionado ofício todas as tentativas para regularização processual do recorrido restaram infrutíferas, sendo certo que as novas diligências que determinei para promover a mencionada habilitação também foram negativas, conforme certificado no id. 618.

Diante disso, considerando a impossibilidade de nomeação de inventariante, conforme demonstrado, além da circunstância de que as inúmeras tentativas de habilitação de sucessores foram esgotadas e infrutíferas, os autos devem ser enviados para o Superior Tribunal de Justiça, conforme determinado na decisão do Exmº sr. Presidente Herman Benjamin acostada à fl. e-STJ.518, em sua parte final.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente